



*PROCESSO TC 07267/21*

Origem: Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ

Natureza: Prestação de Contas Anuais – exercício de 2020

Responsável: Roberto Germano Costa (Presidente)

Contador: Francisco Assis dos Santos (CRC/PB 4120/O)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Governo do Estado da Paraíba. Administração indireta. Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ. Exercício de 2020. Ausência de máculas. Regularidade. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

### ACÓRDÃO APL – TC 00359/21

#### RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame da prestação de contas anuais oriunda da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, relativa ao exercício de **2020**, cuja gestão foi de responsabilidade do Senhor ROBERTO GERMANO COSTA.

A matéria foi analisada pelo Órgão de Instrução deste Tribunal, lavrando-se o relatório inicial de fls. 1049/1062, confeccionado pela Auditora de Contas Públicas e Chefe de Divisão Ludmilla Costa de Carvalho Frade, bem como subscrito pela Chefe de Departamento, Auditoria de Contas Públicas Maria Zaira Chagas Guerra Pontes, com as colocações e observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas foi encaminhada no prazo estabelecido;
2. Conforme Lei 11.627/2020, a despesa fixada para o exercício de 2020 foi de R\$30.856.921,34, sendo atualizada para R\$38.358.921,34 após a movimentação de créditos adicionais, havendo utilização de R\$21.128.346,61, o que representou 55,08% do orçamento atualizado;
3. A movimentação orçamentária apresentou:



## TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 07267/21

Movimentação Orçamentária	Valor
(+) Dotação Inicial	30.856.921,34
(+) Créditos Suplementares	10.473.633,28
(+) Créditos Especiais	0,00
(+) Créditos Extraordinários	0,00
(-) Anulações	2.971.633,28
(=) Dotação Atualizada	38.358.921,34

4. Execução da despesa por Programa de Governo, demonstrando que o programa 5011 - Programa de Gestão "Ciência, Tecnologia e Estímulo à Inovação" representou 76,37% do total empenhado:

Programa de Governo	Fixado(F)	Empenhado(E)	Liquidado	Pago	% E/F
5011 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ESTIMULO A INOVACAO	31.373.847,99	16.135.824,67	12.600.577,67	12.480.441,30	51,43%
5007 - SAUDE INTEGRAL	5.238.681,35	3.894.132,58	1.359.332,58	1.359.332,58	74,33%
5046 - PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO E SERVICOS AO ESTADO	940.392,00	648.951,52	636.174,13	636.124,13	69,01%
5006 - EDUCACAO PARA CRESCER	756.000,00	438.967,73	357.667,73	357.667,73	58,06%
0000 - OPERACOES ESPECIAIS	50.000,00	10.470,11	10.470,11	10.470,11	20,94%
<b>Total</b>	<b>38.358.921,34</b>	<b>21.128.346,61</b>	<b>14.964.222,22</b>	<b>14.844.035,85</b>	<b>55,08%</b>

5. Execução da despesa por Elemento, indicando que os objetos de gastos com maiores valores foram: m "20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores", "18 - Auxílio Financeiro a Estudantes", "39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica" e "11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil", correspondendo, respectivamente, a 70,53%, 13,51%, 11,00% e 2,00% do valor empenhado:

Elemento da Despesa	Fixado(F)	Empenhado(E)	Liquidado	Pago	% E/F
20 - AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	22.813.974,42	14.903.755,03	9.892.561,45	9.772.925,67	65,33%
39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.834.318,89	2.324.295,31	2.110.263,76	2.110.263,76	48,08%
18 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	4.018.755,00	2.856.485,14	1.931.048,27	1.930.547,68	71,08%
40 - SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA	2.561.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
30 - MATERIAL DE CONSUMO	925.461,03	14.840,82	13.201,82	13.201,82	1,60%
93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	885.000,00	300.436,11	300.436,11	300.436,11	33,95%
36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	762.200,00	185.777,30	177.592,30	177.592,30	24,37%
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	743.000,00	24.840,00	24.840,00	24.790,00	3,34%
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	432.043,72	423.902,65	423.902,65	423.902,65	98,12%
14 - DIARIAS - CIVIL	148.700,00	13.004,70	13.004,70	13.004,70	8,75%
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	131.000,00	25.033,30	25.033,30	25.033,30	19,11%
92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	50.000,00	10.470,11	10.470,11	10.470,11	20,94%
13 - CONTRIBUICOES PATRONAIS	48.848,28	45.506,14	41.867,75	41.867,75	93,16%
47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>Total</b>	<b>38.358.921,34</b>	<b>21.128.346,61</b>	<b>14.964.222,22</b>	<b>14.844.035,85</b>	<b>55,08%</b>



PROCESSO TC 07267/21

6. Não foram identificadas despesas sem licitação, encontrando-se os procedimentos licitatórios relativos ao exercício de 2020, assim como os contratos administrativos listados sinteticamente às fls. 288/292 dos presentes autos;

7. Conforme determina a Resolução Normativa RN – TC 03/2010, os convênios de 2020 encontram-se listados sinteticamente nas fls. 209/222 dos presentes autos;

8. Não houve registro de denúncias no Sistema Tramita relativas ao exercício analisado;

9. Durante o exercício de 2020, a Fundação apresentou a situação de empenhos e pagamentos de obrigações patronais à PBPREV, constatando-se que 92,55% do valor empenhado em obrigações patronais foram efetivamente repassados à unidade gestora do RPPS:

Mês	Valor Empenhado(E)	Valor Pago(P)	% P/E
Janeiro	1.576,08	1.576,08	100,00%
Fevereiro	1.486,56	1.486,56	100,00%
Abril	3.105,12	3.105,12	100,00%
Junho	1.552,56	1.552,56	100,00%
Julho	1.863,23	1.863,23	100,00%
Agosto	1.976,00	1.976,00	100,00%
Setembro	1.608,31	1.608,31	100,00%
Outubro	1.552,57	1.552,57	100,00%
Novembro	1.552,57	1.552,57	100,00%
Dezembro	4.573,71	3.021,14	66,05%
<b>Total</b>	<b>20.846,71</b>	<b>19.294,14</b>	<b>92,55%</b>

Fonte de Dados: SAGRES Estadual (em 27/07/2021).

10. Durante o exercício de 2020, foi apresentada a situação de empenhos e pagamentos de obrigações patronais ao INSS, constatando-se que 91,54% do valor empenhado foram efetivamente repassados à unidade gestora do RGPS:

Mês	Valor Empenhado(E)	Valor Pago(P)	% P/E
Janeiro	1.934,31	1.934,31	100,00%
Fevereiro	2.123,32	2.123,32	100,00%
Abril	1.938,23	1.938,23	100,00%
Junho	3.876,46	3.876,46	100,00%
Julho	2.200,44	2.200,44	100,00%
Agosto	1.938,23	1.938,23	100,00%



## TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 07267/21

Mês	Valor Empenhado(E)	Valor Pago(P)	% P/E
Setembro	2.400,59	2.400,59	100,00%
Outubro	1.522,56	1.522,56	100,00%
Novembro	1.546,49	1.546,49	100,00%
Dezembro	5.178,80	3.092,98	59,72%
<b>Total</b>	<b>24.659,43</b>	<b>22.573,61</b>	<b>91,54%</b>

Fonte de Dados: SAGRES Estadual (em 27/07/2021).

11. O Resultado Orçamentário da entidade em questão apresentou déficit no montante de R\$16.678.194,41(\*):

RECEITAS		DESPESAS	
Especificação	Valor (R\$)	Especificação	Valor (R\$)
Receita Corrente	654.042,37	Despesa Corrente	21.103.506,61
Receita de Capital	3.796.109,83	Despesa de Capital	24.840,00
<b>Total</b>	<b>4.450.152,20</b>	<b>Total</b>	<b>21.128.346,61</b>

(\*) Em virtude do jurisdicionado em análise ser dependente do Governo Estadual, o déficit orçamentário apurado na tabela supra não constitui irregularidade na presente análise, devendo a verificação de eventual déficit orçamentário ser tratada na Prestação de Contas Anual do Governo do Estado.

Ao término do sobredito relatório, a Auditoria concluiu pela ausência de máculas.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, por meio de parecer da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 1065/1066), assim opinou:

*Ex positis*, opina este Órgão Ministerial pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade do Sr. Roberto Germano Costa, relativa ao exercício de 2020.

Na sequência, o julgamento foi agendado para a presente Sessão, com as intimações de estilo.



PROCESSO TC 07267/21

### **VOTO DO RELATOR**

É na Constituição Federal que se encontra a moldura jurídica básica do controle da gestão pública brasileira. Merece destaque desde já o fato de que a destinação de todos os dinheiros do erário, por essa qualidade e origem, exige providências que assegurem da melhor forma possível o seu bom emprego, evitando quaisquer desvios de finalidade. Assim, a despesa pública deve obedecer a sérios critérios na sua realização e comprovação, respeitando não apenas a cronologia das fases de sua execução, mas também todos os demais princípios constitucionais que norteiam a pública gestão, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

A Constituição é lei fundamental, encimando e orientando todo o ordenamento jurídico do Estado. A sua força normativa é tamanha que União, Estados, Municípios e Distrito Federal hão de exercer as suas respectivas atribuições nos precisos termos nela estabelecidos, sob pena de ter por viciadas e nulas as suas condutas. Nesse diapasão, o augusto Supremo Tribunal Federal, em decisão digna de nota, assim já se manifestou:

*“Todos os atos estatais que repugnem à constituição expõem-se à censura jurídica - dos Tribunais especialmente - porque são írritos, nulos, desvestidos de qualquer validade. A constituição não pode submeter-se à vontade dos poderes constituídos e nem ao império dos fatos e das circunstâncias. A supremacia de que ela se reveste - enquanto for respeitada - constituirá a garantia mais efetiva de que os direitos e liberdades não serão jamais ofendidos.”* (RT 700:221, 1994. ADIn 293-7/600, Rel. Min. Celso Mello).

A prestação de contas é o principal instrumento de controle da gestão pública. Constitui dever de todo administrador e também elemento basilar à concretização dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, já que é ela instrumento de racionalização, controle e transparência das atividades públicas.

No caso dos autos, a Auditoria desta Corte de Contas consignou a ausência de máculas, levando o Ministério Público de Contas a pugnar pela regularidade da prestação de contas.

**Ante o exposto**, em harmonia com o *Parquet* de Contas, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário decida: **I) JULGAR REGULAR** a prestação de contas; e **II) INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



**TRIBUNAL PLENO**

*PROCESSO TC 07267/21*

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos dos **Processos TC 07267/21**, referentes ao exame da prestação de contas anuais oriunda da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, relativa ao exercício de **2020**, cuja gestão foi de responsabilidade do Senhor ROBERTO GERMANO COSTA, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

**I) JULGAR REGULAR** a prestação de contas; e

**II) INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.  
TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno.  
João Pessoa (PB), 18 de agosto de 2021.

Assinado 25 de Agosto de 2021 às 18:21



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Agosto de 2021 às 14:37



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 15:22



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL